



## BOLETIM RETIFICADO DEVIDO A UM ERRO MATERIAL

### EXPEDIENTE

**Maira Branco Monteiro**  
Prefeita

**Marcos João Soares**  
Vice Prefeito

**Débora Maria Guimarães**  
Secretária Municipal de Gabinete Civil -  
SEMGAB

**Jaime Figueiredo Lima**  
Secretário de Governo

**Felipe da Costa Ferreira**  
Procurador Geral do Município - PGM

**Luanna Branco Andrade**  
Secretária interina  
Secretaria Municipal de Turismo, Industria,  
Comércio, Cultura, Esporte e Lazer -  
SEMTICC

**Melina Cláudia Heringer Gama  
Ghiotti Stofel**  
Controladora Geral Municipal - CGM

**Gracil de Araújo Quintanilha**  
Secretário Municipal de Agricultura  
Abastecimento e Pesca - SEMAAP

**Fernando Augusto Bastos  
da Conceição**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura,  
Ciência e Tecnologia - SEMECT

**Leandro Viana  
Antunes Pinheiro**  
Secretário Municipal de Fazenda - SEMFA

**Renata Machado Ribeiro**  
Secretária Municipal de  
Planejamento e Desenvolvimento  
Econômico - SEMPDE

**Gabriela Figueiredo da Conceição**  
Secretária Municipal de  
Meio Ambiente - SEMMA

**Alessandra Ferreira das Neves de  
Oliveira**  
Secretária Municipal de Trabalho,  
Habitação e Promoção Social - SEMTHPS

**Alan Ribeiro Sá**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
e Manutenção - SEMSMA

**Nilton Júnior Moreira Marins**  
Secretário Municipal de Obras  
e Serviços Públicos - SEMOB

**Rosilene Brum Cler Cunha**  
Presidente - IPSJ

**Marcelo Herdy Belmont**  
Secretário Municipal de Segurança Pública -  
SEMSP



## SEÇÃO I - DECRETOS



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**DO PREFEITO**

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim – RJ

C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57

3      Telefax : (22) 2668-1118

### DECRETO Nº 2747 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

FIXA O VALOR DA UFISJ PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E AUTORIZA A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS, QUE CONSTITUI A BASE DE CÁLCULO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 433 da Lei Complementar nº 57, de 22 de dezembro de 2008, e com base nos artigos 16, 18, § 2º, e 427 da mesma Lei Complementar, nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 863 de 29 de novembro de 2000 e Resolução SEFAZ nº 597, de 28 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 29 de dezembro de 2023.

#### 4      **DECRETA:**

**Art. 1º** - O Valor da Unidade Fiscal (UFISJ) para o exercício de 2024 será de R\$ 200,82 (duzentos reais e oitenta e dois centavos).

**Art. 2º** - O Valor venal dos imóveis, que constitui a base de cálculo do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para o ano-calendário 2024, será atualizado monetariamente com base no IPCA-E acumulado dos últimos 12 meses, em 4,72% (quatro virgula setenta e dois por cento).

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 29 de dezembro de 2023

5      **MAIRA BRANCO  
MONTEIRO**  
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Amaral Peixoto, nº 46 – Centro – Silva Jardim - RJ

C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57

Telefax : (22) 2668-1118

## DECRETO Nº 2744 DE 29 DE DEZEMBRO 2023

**EMENTA:** Dispõe sobre o Calendário Fiscal para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como da TRSD – Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares e da CCSIP – Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública em imóveis não edificadas no exercício de 2024, conforme descrito a seguir.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 433 da Lei Complementar nº 57 – Código Tributário Municipal, de 22 de dezembro de 2008 e com base nos artigos 31, 106, 112, 191, 210, II, da mesma Lei Complementar, artigos 3º e 11 da Lei Complementar nº 67, de 13 de novembro de 2009 e Artigo 1º da LC 92/2013.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído o Calendário Fiscal para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, da TRSD – Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares e da CCSIP – Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública em imóveis não edificadas no exercício de 2024.

**Art. 2º** - Em se tratando do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os **contribuinte sem débitos de exercícios anteriores para com a fazenda pública municipal**, que efetuarem o pagamento a que se refere o presente Decreto gozarão de descontos da seguinte forma:

### COTA ÚNICA

Até 31/01/2024	Até 29/02/2024	Até 29/03/2024	Até 30/04/2024
21% (vinte e um por cento)	18% (dezoito por cento)	15% (quinze por cento)	<b>INTEGRAL (Sem desconto)</b>

Parágrafo Único: Em se tratando do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os **contribuintes com débitos de exercícios anteriores para com a fazenda pública municipal**, que efetuarem o pagamento a que se refere o presente Decreto gozarão de descontos da seguinte forma:

### COTA ÚNICA

Até 29/03/2024	Até 30/04/2024
10%(dez por cento)	<b>INTEGRAL</b>



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim - RJ  
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57  
Telefax : (22) 2668-1118

## DECRETO Nº 2745 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

1

2 **ATUALIZA O VALOR DOS  
PREÇOS PÚBLICOS PARA  
SERVIÇOS NÃO COMPULSÓRIOS  
PRESTADOS PELO MUNICÍPIO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 72 da Lei Orgânica Municipal.**

### 3 **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam atualizados pelo IPCA-E acumulado nos últimos 12 meses (4,72% - quatro virgula setenta e dois por cento), o valor dos preços públicos para os serviços não compulsórios prestados pelo Município, constante nos anexos I, II, III e IV, do Decreto 2539, de 27 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 29 de Dezembro de 2023

4 **MAIRA BRANCO MONTEIRO**  
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim – RJ

C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57

Telefax : (22) 2668-1118

## ANEXO I – SERVIÇO DE EXPEDIENTE

Nº	NATUREZA DOS SERVIÇOS	MENSURAÇÃO	R\$
1	Segunda Via de Documentos	Unidade	21,94
2	Certidão de desmembramento	Unidade	54,85
3	Certidão de averbação	Unidade	54,85
4	Certidão de quitação de tributos	Unidade	54,85
5	Certidão referente a tributos	Unidade	54,85
6	Outras Certidões	Unidade	54,85
7	Certidão por inscrição cadastral a mais	Unidade	10,97
8	Inscrição/baixa de qualquer natureza	Unidade	65,78
9	Registro de documentos de qualquer natureza	Unidade	43,87
10	Transferência de propriedade, posse ou detenção de	Unidade	65,78
11	Revisão Cadastral	Unidade	62,82
12	Reanálise de projeto de arquitetura/ engenharia	Unidade	130,00
13	Revalidação de projeto de construção e engenharia	Unidade	130,00
14	Outros documentos	Unidade	43,87
15	Taxa de expediente	Unidade	32,90

## ANEXO II – SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Nº	NATUREZA DOS SERVIÇOS	R\$
1	Taxa de sepultamento – até 12 anos	65,78
2	Taxa de sepultamento – acima de 12 anos	131,58
3	Jazigo perpétuo simples	1973,72
4	Jazigo perpétuo duplo	2850,91
5	Exumação – após 5 anos	328,96
6	Exumação – antes de 5 anos	438,60
7	Transferência de Jazigo perpétuo	219,30

## ANEXO III – SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS

Nº	NATUREZA DOS SERVIÇOS/PRODUTOS	MENSURAÇÃO	R\$
1	Mecanização agrícola para produtores PRONAF	Hora	65,78
2	Transporte de produtos agrícolas	Unidade	2,17
3	Retirada de Colmeias - (abelhas)	Unidade	219,30
4	Análise do solo	Unidade	32,90
5	Fornecimento de mudas		
5.a	Olericultura	Unidade	1,09
5.b	Floricultura	Unidade	5,48
5.c	Silvicultura		
5.c.1	Mudas de até 0,70 m de altura	Unidade	2,17
5.c.2	Mudas de até 1,50 m de altura	Unidade	2,64
5.c.3	Mudas com altura superior a 1,50 m	Unidade	3,28
5.d	Fruticultura	Unidade	13,16
6	Apreensão de animais	Unidade	65,78
7	Permanência de animais em depósito público.	Dia	32,90



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA  
JARDIM GABINETE DA PREFEITA**  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva  
Jardim C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57  
Telefax : (22) 2668-1118

## DECRETO Nº 2746 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

### 1 Regulamenta dispositivos do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 57, de 22 de dezembro de 2008.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 433 da Lei Complementar nº 57 – Código Tributário Municipal, de 22 de dezembro de 2008 e com base nos artigos 31,74,106,112,191,210, II, da mesma Lei Complementar, e nos artigos 3º e 11º da Lei Complementar nº 57, de 13 de novembro de 2009.

### 2 DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam fixadas as datas para pagamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, no exercício de 2024, conforme discriminação a seguir.

I – ISSQN para profissionais autônomos: Em cota única, com desconto de 10% (Dez por cento) sobre o valor do imposto, com o pagamento até 29/03/2024;

Parágrafo único – Para os contribuintes inscritos a partir do mês de março de 2024, o vencimento da cota única, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto ocorre no último dia útil do mês subsequente a data do pedido;

II – ISSQN para profissionais autônomos: Pagamento parcelado em até 04 (quatro) cotas, com valor mínimo por cotas de 0,30 UFISJ's e datas de vencimento abaixo:

1ª cota	2ª cota	3ª cota	4ª cota
29/03/2024	30/04/2024	31/05/2024	28/06/2024

Parágrafo único - Para os contribuintes inscritos a partir do mês de março de 2024, o vencimento das parcelas ocorre no último dia útil dos meses subsequentes a data do pedido;

III - ISSQN apurado mensalmente correspondente aos serviços prestados, inclusive o imposto devido pelo responsável tributário: Deverá ser recolhido até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador;

**Art. 2º** Ficam fixadas as datas para pagamento da TFLIF – Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento e da TFS – Taxa de Fiscalização Sanitária, no exercício de 2024, conforme descrito a seguir: